

## EDITAL

**Comvap - Açúcar e Álcool Ltda.**, torna público que requereu à Secretaria do Meio Ambiente dos Recursos Hídricos – SEMAR, Licença para Instalação e Operação de um Pontão para travessia do Rio Parnaíba, em propriedade da Comvap, localizada a Fazenda Sítio, s/n – União/PI.

Teresina, 18 de abril de 2005

**P. P. 14365**

**Associação dos Trabalhadores Rurais do Assentamento LIMOEIRO-CNPJ-04.045.356/0001-00**, torna público que requereu junto à Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais –SEMAR o pedido de Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI) para perfuração de 01(um) poço tubular no Assentamento LIMOEIRO (Barras - PI).

**P. P. 14358**

Extrato do Regimento Interno da Associação das Praças de Pré Inativas da Polícia Militar do Estado do Piauí – APPIPMEP., Fundada em 15 de setembro de 1995, com atuação em todo Estado do Piauí, e sede e foro no município de Teresina, com endereço provisório à Quadra 17, Casa 18, no Conjunto Habitacional Dirceu Arcosverde I. É uma Instituição de caráter civil de direito privado, sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado, e reger-se-á por seu Estatuto, por este Regimento Interno e atos complementares de sua Diretoria.

Teresina, 18 de abril de 2005

**P. P. 14355**

Moraes S/A Ind. e Com. Convocamos os acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 30.05.2005, às 08:00h, à Rua Mons. Joaquim Lopes, 94, para apreciação da pauta:I-Exame, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Demonstrações Financeiras, Parecer da Auditoria e documentos do exercício de 2004.II-Destinação do Resultado Líquido do Exercício.III-Fixação dos honorários da Diretoria.IV-Outros Assuntos. A Diretoria avisa que os documentos citados no item I estão à disposição dos acionistas, em nossa sede. Parnaíba, 11 de abril de 2005.João M.B.Correia - Presidente.

**P. P. 14356**  
3-1

Celulose do Piauí S/A - Convocamos os acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 30.05.2005, às 08:30h, à Rua Mons. Joaquim Lopes, 94, para apreciação da pauta:I-Exame, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Demonstrações Financeiras e documentos do exercício de 2004.II-Destinação do Resultado Líquido do Exercício.III-Fixação dos Honorários da Diretoria.IV-Outros Assuntos. A Diretoria avisa que os documentos citados no item I estão à disposição dos acionistas, em nossa sede. Parnaíba, 11 de abril de 2005.João M.B.Correia - Presidente.

**P. P. 14357**  
3-1

**HOTEL RIO POTY S.A.**  
CNPJ: 05.819.867/0001-97  
CAPITAL AUTORIZADO R\$ 10.000.000,00  
CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO R\$ 8.726.953,40

## ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

## CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da sociedade Hotel Rio Poty S.A. a comparecerem à Assembléia Geral Ordinária, também com caráter Extraordinário a realizar-se no dia 30 de abril de 2005, as dezesseis horas, na sede Social, à Rua Coelho Rodrigues, 1274 sala 204, nesta cidade, para tratar dos seguintes assuntos: a. tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social findo em 31/12/2004; b. deliberar sobre o resultado do exercício social; c. discutir avaliação da complementação dos serviços de construção do prédio do Hotel Rio Poty S. A., d. fixar as remunerações dos Administradores da Companhia; e. estabelecer o valor do Capital Autorizado e se for o caso alteração do Art. 5º dos Estatutos Sociais; e f. outros assuntos de interesse da sociedade.

Avisa aos acionistas que continuam à disposição dos mesmos, na sede da sociedade, os documentos de que trata o art. 133 da lei nº 6.404/76.

Teresina, 14 de abril de 2005.

Edson Tajra Melo  
Presidente do Conselho de Administração

**P. P. 14321**  
3-3

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**LOTERIA DO ESTADO DO PIAUÍ-LOTEPI**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2005-LOTEPI**

**JUSTIFICATIVA**

**O ESTADO DO PIAUÍ**, Pessoa Jurídica de Direito Públíco, através da **LOTERIA DO ESTADO DO PIAUÍ - LOTEPI**, inscrita no CNPJ sob nº 06.699.128/0001-71, em cumprimento ao disposto no art. 5º e no art. 16, ambos da Lei nº 8.987, de 14/02/1995, torna públicos os motivos justificadores do lançamento de licitação para outorgar concessão a empresa privada legalmente habilitada, para exploração da atividade de loteria de bilhete tradicional, dentro da área de abrangência de atuação da Loteria do Estado do Piauí.

**AATIVIDADE A SER CONCEDIDA**

A atividade de loteria de bilhete tradicional, a ser concedida, para todos os fins desta licitação e de todas as relações jurídicas que a ela se seguirem, consiste na realização de apostas pelo público em geral, através da compra de bilhetes ou cartões previamente confeccionados pelo concessionário da atividade ou por sua conta e ordem, Os bilhetes que serão postos à disposição do público conterão as indicações impostas pela legislação própria, inclusive o número, os números ou a combinação de números com a qual cada bilhete concorre ao sorteio, não se admitindo, em nenhuma hipótese, formulação de qualquer prognóstico pelo público apostador, nem qualquer modificação, preenchimento ou complementação do bilhete pelo comprador. A definição dos bilhetes ganhadores de cada extração da loteria será feita exclusivamente por sorteio que atenda às exigências legais.

**AINCONVENIÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DIRETA DO SERVIÇO LOTÉRICO**

A exploração direta do serviço lotérico que se vai conceder é inconveniente ao Estado, considerando, basicamente, quatro pontos:

1. A exploração exigiria a contratação de pessoal, o que somente se pode fazer através de Concurso Público, como inúmeras vezes tem estabelecido o Ministério Públíco do Trabalho, posição em que tem sido sistematicamente apoiado pela Justiça especializada do Trabalho.

2. A contratação de novos servidores públicos incrementaria o quadro de pessoal do Estado, contrariando as diretrizes da Administração e atentando contra as determinações da Lei de responsabilidade Fiscal.

3. A contratação de novos servidores, o treinamento do pessoal admitido e a implantação do serviço exigiriam investimentos para os quais não há previsão no Orçamento Geral do Estado do Piauí.

4. A experiência do Estado no que toca à exploração de atividades lotéricas demonstra, desde há muito tempo, que o regime de concessão atende plenamente ao interesse público, oferecendo serviços de boa qualidade ao público e remunerando convenientemente os Cofres Públícos.

**A CONVENIÊNCIA DE CONCEDER-SE O SERVIÇO ATÍTULO EXCLUSIVO**

Em virtude de limitações impostas ao serviço de loterias pelo Decreto-lei nº 6.259, de 10/02/1944 o mercado que se poderá atingir com o serviço lotérico em referência, não é suficiente para abrigar mais de um agente operador da atividade.

Em virtude disto e conforme autorizado pelo já citado art. 16 da Lei nº 8.987, de 14/02/1995, a concessão ora tratada será contratada em caráter de exclusividade, ressalvada a possibilidade de modificação desta situação, em atendimento ao interesse público.

Teresina, 18 de abril de 2005

Marcos Moreira Amorim  
Diretor Geral  
**P. P. 14360**